



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail.: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

RESOLUÇÃO Nº 00 4 /2017, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2017.

**APROVA A PRESTAÇÃO DE
CONTAS DO PREFEITO
PAULO VIEIRA DE BARROS,
REFERENTE AO EXERCÍCIO
DE 2016.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM,
no uso da atribuição que lhe confere o artigo 14, I, j do Regimento Interno da
Câmara Municipal de Bom Jardim.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu
promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas da Administração Financeira
do Poder Executivo do Município de Bom Jardim – RJ, referentes ao exercício de
2016, de responsabilidade do então Prefeito, Sr. Paulo Vieira de Barros, com
Ressalvas, Determinações, Recomendações e Comunicações, nos termos do
Parecer Prévio Favorável, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de
Janeiro, em 14 de novembro 2017, nos autos do processo nº 205.435.-7/17.

Art. 2º - A Prestação de Contas e o Parecer Prévio, referidos no
caput do Art. 1º, a contar da data da publicação desta Resolução, ficarão à
disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na sede da Câmara
Municipal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31,
da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 3º - A Presidência da Câmara Municipal providenciará a
publicação da presente Resolução, remetendo cópias ao egrégio Tribunal de
Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que produza seus jurídicos e legais
efeitos.




CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail.: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2017.


FRANCISCO NAPOLITAO MARTINS DA SILVA
PRESIDENTE

APROVADO POR UNANIMIDADE
09 . 0 . 03
Sala Roberto Silveira, 07 / 12 / 17

Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Bom Jardim

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 354/2017

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROCESSO Nº TCE/RJ-205.435-7/2017, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RELATIVO ÀS CONTAS E AO BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2016, DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - RJ.

Os autos foram encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do Artigo 198 do Regimento Interno da Câmara Municipal, para examinar e se pronunciar sobre a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, relativo à prestação de contas de Governo do Município de Bom Jardim, pertinentes ao exercício econômico e financeiro de 2016, sob responsabilidade do Sr. Paulo Vieira de Barros, então chefe do Poder Executivo, abrangendo os registros de todos os órgãos, inclusive a Câmara Municipal, e entidades da administração indireta e fundos especiais.

Atendendo ao que prescreve o Regimento Interno, o Senhor Presidente da Comissão distribuiu a matéria, designando como Relator o Vereador Álvaro Luiz de Aguiar Cariello para elaborar o competente Parecer.

RELATÓRIO DO TCE-RJ

O Colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro submeteu a matéria a exame analítico, observando os dados de execução orçamentária, financeira e patrimonial apresentados pelo Município, e emitiu relatório apontando ressalvas e recomendações.

O D. Ministério Público Especial, de início, opinou pela emissão de parecer prèvio contrário à aprovação das contas, sustentando existir irregularidade referente a não observância das regras estabelecidas em lei federal quanto à gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município, o que colocaria em risco o equilíbrio das contas públicas.

Realizadas diligências internas, reexame, e juntada de documentação

suplementar, concluiu o corpo instrutivo e o Ministério Público de Contas pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas do chefe do Poder Executivo pela Câmara Municipal com ressalvas, recomendações e determinações, minimizando as ocorrências narradas, classificando-as como inconsistências contábeis e falhas formais, que não maculariam o mérito das contas.

Atendendo ao rito, o responsável pelas contas foi notificado e apresentou suas razões de defesa, acompanhadas de documentação, justificando todas as infringências que foram relatadas pela equipe fiscalizadora do TCE-RJ

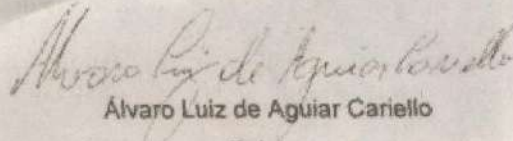
VOTO DA RELATORA DO TCE-RJ

A Conselheira Presidente Interina e Relatora, Sr^a Marianna Montebello Willeman, depois de fundamentada explanação, concluiu pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas do chefe do Poder Executivo de Município de Bom Jardim, senhor Paulo Vieira de Barros, referentes ao exercício de 2016, com as ressalvas, determinações, recomendações e comunicações relatadas nos autos do processo nº 205.435-7/17, sendo acompanhada pelo Plenário do Tribunal de Contas em sessão realizada no dia 14 de novembro de 2017.

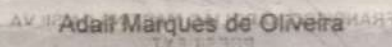
CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - RJ

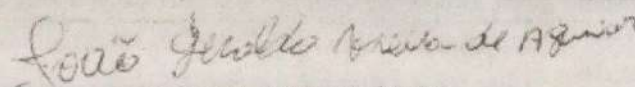
Concluimos que, dentro do amplo poder e inalienável dever de fiscalização, que nos é legado pela Lei Orgânica do Município de Bom Jardim - RJ, após minucioso exame e embasados pelo conteúdo do relatório e decisão do E. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, somos pela **APROVAÇÃO** das Contas do Poder Executivo Municipal de Bom Jardim - RJ, referente ao exercício de 2016, com Ressalvas, Determinações, Recomendações e Comunicações emitidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Sala Roberto Silveira, 30 de novembro de 2017.


Alvaro Luiz de Aguiar Cariello
Relator

VOTO VERBAL FAVORÁVEL


Adair Marques de Oliveira
Presidente da Comissão


João Geraldo Vieira de Aguiar
Primeiro Membro